



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CONTRATO N° 236/2020**

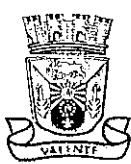
Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP 48890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA**, estabelecida na Av. Santos Dumont, Km 03 n.º 3907, Centro Empresarial D` Fonseca, Sala 115, Estrada do Coco – Cidade: Lauro de Freitas/Ba – CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob nº 40.614.760/0001-03, através do seu representante legal, Srº. Gottlieb Nunes do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 01807233-08, expedida pela SSP/BA e CPF nº 229.419.675-91, denominada **CONTRATADA**, observada a **Tomada de Preços N° 02-007/2020 e Processo Administrativo N° 611/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para construção da Escola Profª Cássia Nogueira na sede deste Município**, observadas as especificações constantes deste contrato.
- 1.2. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO:**

- 2.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;
- 2.2. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados no município de Valente - Bahia;
- 2.3. O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de entrega à CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;
- 2.4. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, toda a documentação necessária para obtenção do Alvará de Construção, no ato da assinatura do contrato;
  - 2.4.1. A CONTRATADA protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de Construção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação mencionada no item 2.2;
  - 2.4.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a obra após a obtenção do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura do Município e autorização de serviços emitida pela CONTRATANTE;
  - 2.4.2.1. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da autorização de serviços pela CONTRATANTE;
- 2.5. Os materiais utilizados pela CONTRATADA na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;
- 2.5.1. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar previamente, cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados no item 2.5, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**2.6.** Os serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no cronograma físico-financeiro, vedada a alteração no cronograma de execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**2.7.** O recebimento provisório dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.7.1.** Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

**2.7.2.** Na hipótese de nenhuma irregularidade ser constatada, a obra será recebida provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias, e assinado pela fiscalização e responsável técnico da CONTRATADA;

**2.7.3.** Constatadas irregularidades, estas serão registradas e comunicadas formalmente à CONTRATADA com manifestação da CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o termo de recebimento provisório;

**2.7.4.** Serão realizadas tantas vistorias quantas forem necessárias para verificação dos serviços, até que nenhuma irregularidade persista, sendo então lavrado o competente termo de recebimento provisório;

**2.7.5.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE;

**2.8.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.8.1.** O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, mediante parecer circunstaciado, no prazo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

**2.8.1.1.** Caso seja detectada irregularidade após emissão do termo de recebimento provisório e esta, devidamente justificada, não puder ser sanada dentro do prazo remanescente;

**2.8.1.2.** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstaciado de recebimento;

**2.9.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

**2.10.** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**2.11.** O aceite ou aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se a CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal N.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**4- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC**

**04.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

19 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).**

**4.2.** No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.2.** As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS:**

**6.1.** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pela CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir;

**6.1.1.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

**6.1.2.** O Boletim de Medição será composto de:

**6.1.2.1.** Planilha de medição;

**6.1.2.2.** Memória de cálculo;

**6.1.2.3.** Relatório de fiscalização, acompanhado de acervo fotográfico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**6.1.3.** A fatura correspondente a cada Boletim de Medição, só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

**6.2.** A administração local será medida através de valor fixo mensal constante na planilha da obra, mediante apresentação de documentação de comprovação exigida pela CONTRATANTE;

**6.2.1.** Os valores relativos à administração local integrarão o Boletim de Medição respectivo;

**6.2.2.** Durante o período contratual de recebimento dos serviços, que se inicia a partir da comunicação formal de conclusão e se estende até o recebimento definitivo da obra, não haverá medição da administração local;

**6.2.3.** No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, o número de meses medidos ao final do contrato ficará limitado ao especificado na planilha orçamentária;

**6.2.4.** Na hipótese da obra entrar em ritmo muito lento, caracterizado por faturamento inferior a 10% do valor previsto, no respectivo mês, no cronograma, ou, ainda, paralisar integralmente suas atividades, ainda que por responsabilidade ou por determinação da CONTRATANTE, não serão devidos, no(s) respectivo(s) mês(es), os valores referentes à administração local.

**6.3.** O item referente à segurança do trabalho e EPI/EPC será medido através de valor fixo constante na planilha da obra, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição dos equipamentos descritos na composição do custo;

**6.4.** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

**6.5.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

**6.6.** A CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

**6.7.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação similar a CONTRATADA;

**6.8.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.5.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

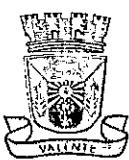
**7.1.** O preço definido no **item 4.1** é fixo e irreajustável.

**7.2.** A revisão de preços nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pela CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

**7.2.1.** A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

**9.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**10.1.** Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

**10.1.1.** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

**10.2.** Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente;

**10.3.** Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e documentos, necessários à aprovação da obra, tais como, licenças, obtenção do Alvará de Construção, Habite-se e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) fornecido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**10.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a cópia da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, observado o quanto disposto no item 6.5;

**10.4.** Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas;

**10.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;

**10.6.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;

**10.7.** Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma, antes do início dos serviços, cumprindo os prazos nele previstos;

**10.7.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar a CONTRATANTE um conjunto completo de plantas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

preferencialmente "AS BUILT" – em meio magnético para AUTOCAD ou versão similar e uma cópia de cada projeto plotada em papel sulfite.

**10.8.** Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma de acordo com modelo apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE;

**10.9.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

**10.10.** Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o alvará de construção, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;

**10.11.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

**10.12.** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

**10.13.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

**10.13.1.** As amostras de materiais aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que for utilizado;

**10.13.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

**10.13.3.** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação da CONTRATANTE;

**10.14.** Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças concretadas que forem executadas (em corpos de prova), utilizados na obra, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto. Os ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas, para boa execução dos serviços, correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;

**10.15.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**10.16.** Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

**10.17.** Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

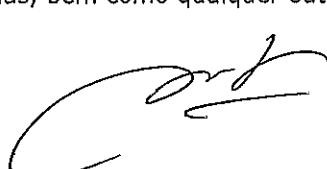
**10.18.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 10.19.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 10.21.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 10.21.1.** O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante a CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.21.2.** O profissional de que trata o item **10.20** não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 10.22.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- 10.23.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 10.24.** Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc., crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;
- 10.24.1.** A inobservância ao disposto no item **10.24** acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;
- 10.25.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 10.25.1.** A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo como responsável técnico pela execução das obras objeto deste instrumento;
- 10.25.2.** O profissional designado deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório da Tomada de Preços Nº 02-007/2020 e Processo Administrativo Nº 611/2020, conforme item **19.7** do respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE.
- 10.25.2.1.** Na hipótese de substituição de profissional com anuência da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atendidas as mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica;
- 10.26.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**10.27.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**10.28.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

**10.29.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**10.30.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

**10.30.1.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

**10.30.2.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

**10.31.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros;

**10.31.1.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

**10.32.** Participar das reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

**10.33.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

**10.34.** Responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

**10.35.** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

**10.36.** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE;

**10.37.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

**10.38.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**10.38.1.** A eventual retenção de tributos pela CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

**10.39.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

**10.40.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**10.41.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

**10.42.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

**10.43.** Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, da CONTRATANTE;

**10.43.1.** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito.

**10.44.** Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio da CONTRATANTE em razão da execução do contrato – tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pela CONTRATANTE;

**10.45.** Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças concretadas que forem executadas (em corpos de prova), utilizados na obra, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto. Os ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas, para boa execução dos serviços, correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;

**10.46.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas da CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;

**10.46.1.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

**10.47.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pela CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**10.48.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**10.48.1.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

**10.49.** A CONTRATADA se obriga a descriminar nas Notas Fiscais/Faturas os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS:**

**11.1.** Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE e pela CONTRATADA diariamente;

**11.1.1.** O "Diário de Obras" permanecerá disponível para escrituração no local da obra e atenderá às seguintes características:

**11.1.2.** Será um documento único, com páginas numeradas, em duas vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

**11.1.3.** Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização da CONTRATANTE e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

**11.1.4.** Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

**11.2.** O "Diário de obras" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

**11.2.1.** Nome da CONTRATADA;

**11.2.2.** Nome da CONTRATANTE;

**11.2.3.** Data do dia;

**11.2.4.** Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

**11.2.5.** Condições climáticas;

**11.2.6.** Condições das máquinas e dos equipamentos;

**11.2.7.** Número e categoria de empregados;

**11.2.8.** Ocorrências;

**11.2.9.** Assinaturas da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

**11.3.** A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará no "Diário de Obras":

**11.3.1.** Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

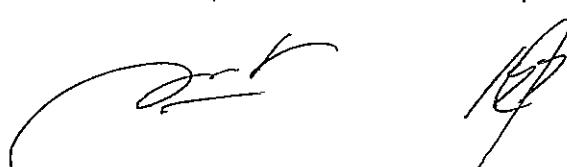
**11.3.2.** Consultas à FISCALIZAÇÃO;

**11.3.3.** Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**11.3.4.** Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**11.3.5.** Respostas às interpelações da fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

**11.3.6.** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**11.3.7.** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

**11.4.** O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANTEIRO DE OBRAS:**

**12.1.** O canteiro de obras, a ser instalado pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18;

**12.1.1.** A CONTRATANTE deverá indicar o local onde serão estabelecidos os pontos de água e energia 110/220V para instalação do canteiro de obras;

**12.2.** A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo se sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;

**12.3.** O canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

**12.3.1.** Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;

**12.3.2.** Almoxarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

**12.4.** A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras;

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

**12.5.1.** 01 (uma) cópia completa dos projetos com Memorial Descritivo;

**12.5.2.** 01 (uma) cópia do contrato;

**12.5.3.** Diário de Obras;

**12.5.4.** O cronograma onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

**12.6.** Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

**12.7.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

**12.8.** A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela CONTRATANTE;

**12.9.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

**12.10.** A CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

**12.11.** Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;

**13.2.** Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do **item 13.1**, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

**13.3.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES:**

**14.1.** A CONTRATADA deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução da obra;

**14.2.** Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando- se de ferramentas adequadas (portáteis);

**14.3.** O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;

**14.4.** Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;

**14.5.** O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA em local determinado pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

**14.6.** Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas às Normas de Segurança - NR18, observadas, especialmente as disposições que se seguem:

**14.6.1.** Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia e canalizações devem ser protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações da FISCALIZAÇÃO;

**14.6.2.** Vidros e elementos frágeis devem ser removidos ou protegidos;

**14.6.3.** Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;

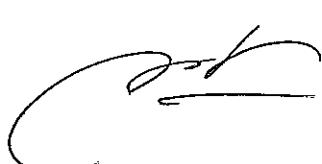
**14.6.4.** Os materiais devem ser umedecidos durante a demolição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTERFERÊNCIAS:**

**15.1.** Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas;

**15.2.** A CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMPEZA DA OBRA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 16.1.** A CONTRATADA deverá entregar a Obra em perfeito estado de limpeza e conservação devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- 16.2.** Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
- 16.2.1. Ensacamento do entulho para deslocamento do local demolido à caçamba coletora;
- 16.2.2. Limpeza constante das áreas trafegadas;
- 16.2.3. Disposição de caçamba coletora de entulho;
- 16.3.** Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;
- 16.4.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa;
- 16.5.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra;
- 16.6.** A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos servidores, membros e terceirizados da Promotoria em condições normais de utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 17.1.** A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 17.1.1. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 17.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 17.3. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 17.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;
- 17.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas da CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 17.6. Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 17.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.8. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**18.1.** Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA caucionou, mediante seguro garantia, comprovando neste ato, a importância de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado..

**18.1.1.** Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 18.1**;

**18.2.** A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.5** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

**18.3.** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras combinações legais;

**18.3.1.** A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

**18.4.** A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

**18.5.** A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**19.1.** Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

**19.2.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

**19.3.** Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

**19.3.1.** Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

**19.3.2.** Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

**19.3.3.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

**19.3.4.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

**19.3.5.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente - BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**19.3.6.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**19.3.7.** Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de TERMO DE ACEITE e aprovação dos Boletins de Medição;

**19.3.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do

CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

**19.3.9.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

**19.3.10.** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**19.3.11.** Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

**19.3.12.** Aprovar as substituições de materiais por ventura aconselháveis ou necessários;

**19.3.13.** Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

**19.3.14.** Elaborar relatórios de visitas à obra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**19.3.15.** Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do CONTRATANTE;

**19.3.16.** Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

**19.3.17.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

**19.3.18.** Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá se refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;

**19.3.19.** Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

**19.3.20.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;

**19.3.21.** Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

**19.3.22.** Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc.;

**19.4.** Serão objetos de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:

**19.4.1.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**19.4.2.** Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

**19.4.3.** Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

**19.4.4.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

**19.4.5.** Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

**19.5.** A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

**19.5.1.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

**19.6.** O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

**19.6.1.** Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

**19.6.2.** A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;

**19.7.** O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

**19.8.** Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

**20.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

**20.2.** Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pela CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

**20.2.1.** Multa;

**20.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

**20.2.4.** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**20.3.** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 20.2.2 a 20.2.4**, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

**20.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**20.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**20.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

**20.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

**20.5.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela CONTRATADA, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

**20.6.** A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93;

**20.7.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

**20.7.1.** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE;

**20.8.** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

**20.9.** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção IV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal Nº 8.666/93;

**21.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art. 58 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**21.3.** Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas no Art. 58 da Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá adotar no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

**21.3.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 21.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- 21.3.3.** Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para resarcimento da Administração;
- 21.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

- 22.1.** A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 22.2.** Fica garantido o direito de regresso da CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

- 23.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação Tomada de Preços Nº 02-007/2020 que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento bem como todo o Processo Administrativo Nº 611/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

- 24.1.** A CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento em Diário Oficial, no prazo estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:**

- 25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 26.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 26.3.** Aplicar-se-á a Lei Federal Nº 8.666/93 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.
- 26.4.** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ANEXO I AO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para construção da Escola Profª Cássia Nogueira na sede deste Município.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1.	ESCOLA CÁSSIA NOGUEIRA			R\$ 740,00	R\$ 740,00	R\$ 740,00
1.1.1.	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					R\$ 8.284,83
1.1.1.	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m <sup>2</sup> , inclusive execução de gabarito de madeira	m <sup>2</sup>	532,00	R\$ 4,63	R\$ 5,89	R\$ 3.133,48
1.1.2.	Locação de muro, inclusive execução de gabarito de madeira	m	132,55	R\$ 0,82	R\$ 1,04	R\$ 137,85
1.1.3.	Limpeza mecanizada do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) sem carga e descarga	m <sup>2</sup>	1.240,00	R\$ 0,25	R\$ 0,32	R\$ 396,80
1.1.4.	Locação de container - Almoxarifado com banheiro - 6,00 x 2,30m	mês	4,00	R\$ 394,53	R\$ 501,72	R\$ 2.006,88
1.1.5.	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m <sup>2</sup>	6,00	R\$ 290,68	R\$ 369,66	R\$ 2.217,96
1.1.6.	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA EM CONCRETO FCK = 25 MPa (0,65x1,85x0,60) m, REVESTIDA COM 02 DEMÃOS DE VERNIZ SINTÉTICO PARA CONCRETO	Unidade	1,00	R\$ 308,14	R\$ 391,86	R\$ 391,86
1.2.	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					R\$ 27.056,03
1.2.1.	CORTE E ATERRO COMPENSADO	M3	474,48	R\$ 5,53	R\$ 7,03	R\$ 3.335,59
1.2.2.	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	61,00	R\$ 108,94	R\$ 138,54	R\$ 8.450,94
1.2.3.	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	33,10	R\$ 34,80	R\$ 44,26	R\$ 1.465,01
1.2.4.	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	M3	153,23	R\$ 70,84	R\$ 90,09	R\$ 13.804,49
1.3.	<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>					R\$ 171.231,99
1.3.1.	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 07 usos	m <sup>2</sup>	413,47	R\$ 50,39	R\$ 64,08	R\$ 26.495,16
1.3.2.	Forma plana para estruturas, em tábuas de pinho, 07 usos, inclusive escoramento	m <sup>2</sup>	309,58	R\$ 49,78	R\$ 63,31	R\$ 19.599,51
1.3.3.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	24,60	R\$ 10,11	R\$ 12,86	R\$ 316,36
1.3.4.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	1.702,11	R\$ 9,50	R\$ 12,08	R\$ 20.561,49
1.3.5.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	1.741,60	R\$ 7,69	R\$ 9,78	R\$ 17.032,85



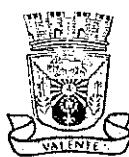
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.3.6.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	121,70	R\$ 6,78	R\$ 8,62	R\$ 1.049,05
1.3.7.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	36,70	R\$ 6,20	R\$ 7,88	R\$ 289,20
1.3.8.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	1.023,40	R\$ 11,88	R\$ 15,11	R\$ 15.463,57
1.3.9.	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	60,05	R\$ 342,66	R\$ 435,76	R\$ 26.167,39
1.3.10.	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	420,14	R\$ 69,37	R\$ 88,22	R\$ 37.064,75
1.3.11.	Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	3,78	R\$ 1.496,28	R\$ 1.902,82	R\$ 7.192,66
1.4.	<b>ALVENARIAS</b>					<b>R\$ 188.207,87</b>
1.4.1.	MURO DE ARRIMO DE CONCRETO CICLOPICO COM 30% DE PEDRA DE MAO	M3	53,63	R\$ 339,37	R\$ 431,58	R\$ 23.145,64
1.4.2.	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM, (ESPESSURA 14 CM) FBK = 14,0 MPa, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> , SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M2	72,80	R\$ 77,98	R\$ 99,17	R\$ 7.219,58
1.4.3.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	513,77	R\$ 59,20	R\$ 75,28	R\$ 38.676,61
1.4.4.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	113,60	R\$ 91,24	R\$ 116,03	R\$ 13.181,01
1.4.5.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	72,64	R\$ 56,24	R\$ 71,52	R\$ 5.195,21
1.4.6.	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 10X29X39CM ABERTURA COM VIDRO, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO	M2	4,16	R\$ 149,30	R\$ 189,86	R\$ 789,82



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

	PENEIRADA)					
<b>1.5.</b>	<b>COBERTURAS E FORROS</b>					R\$ 148.315,45
1.5.1.	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, sob laje ou sob cobertura, sem necessidade de estrutura para suporte, instalado	m2	388,11	R\$ 32,80	R\$ 41,71	R\$ 16.188,07
1.5.2.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	408,54	R\$ 20,07	R\$ 25,52	R\$ 10.425,94
1.5.3.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO. AF_12/2015	UN	3,00	R\$ 1.337,44	R\$ 1.700,82	R\$ 5.102,46
1.5.4.	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M2	408,54	R\$ 31,95	R\$ 40,63	R\$ 16.598,98
<b>1.6.</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>					R\$ 158.315,30
1.6.1.	Canaleta de drenagem em aço galvanizado	m	170,44	R\$ 79,38	R\$ 100,95	R\$ 17.205,92
1.6.2.	Canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,70 x 0,70 x 0,50)m	m	41,65	R\$ 776,14	R\$ 987,02	R\$ 41.109,38
<b>1.7.</b>	<b>ESQUADRIAS E VIDROS</b>					R\$ 78.684,42
1.7.1.	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	17,00	R\$ 653,26	R\$ 830,75	R\$ 14.122,75
1.7.2.	Vidro temperado 8 mm, liso, transparente, com ferragens	m2	27,12	R\$ 214,58	R\$ 272,88	R\$ 7.400,51
1.7.3.	Grade de ferro padrão escola, altura 1,50m, com montantes em perfil "u" de chapa udc 75 x 38 x 2,65 mm (duplo) a cada 2,65m, barras verticais de seção chata de 1 1/2" x 3/16" e barra chata de 1 1/2" x 3/16" (dupla) horizontais	m	132,89	R\$ 301,05	R\$ 382,85	R\$ 50.876,94
1.7.4.	Portão em chapa de ferro veneziana tipo Z inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores em chapa de ferro e=5mm	m2	4,00	R\$ 442,96	R\$ 563,31	R\$ 2.253,24
1.7.5.	Corrimão duplo em tubo de ferro galvanizado 1 1/2", com chumbadores para fixação em alvenaria	m	32,50	R\$ 97,53	R\$ 124,03	R\$ 4.030,98
<b>1.8.</b>	<b>PISOS E REVESTIMENTOS</b>					R\$ 134.395,67
1.8.1.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M2	538,14	R\$ 12,92	R\$ 16,43	R\$ 8.841,64
1.8.2.	Piso alta resistência, colorido, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado	m2	451,39	R\$ 41,30	R\$ 52,52	R\$ 23.707,00
1.8.3.	Regularização de base para revest. de pisos	m2	43,70	R\$ 19,10	R\$ 24,29	R\$ 1.061,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

	com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm					
1.8.4.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	43,70	R\$ 36,83	R\$ 46,84	R\$ 2.046,91
1.8.5.	Chapisco em parede com argamassa traço t2 - 1:3 (cimento / areia / adesivo branco) - Revisado 08/2015	m2	1.027,54	R\$ 7,95	R\$ 10,11	R\$ 10.388,43
1.8.6.	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M2	336,04	R\$ 52,15	R\$ 66,32	R\$ 22.286,17
1.8.7.	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	691,50	R\$ 30,30	R\$ 38,53	R\$ 26.643,50
1.8.8.	Peitoril de concreto armado com pingadeira largura 13 cm	m	206,58	R\$ 33,48	R\$ 42,58	R\$ 8.796,18
1.8.9.	SOLEIRA / TABEIRA EM MARMORE BRANCO COMUM, POLIDO, LARGURA 5 CM, ESPESSURA 2 CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M	13,60	R\$ 24,13	R\$ 30,69	R\$ 417,38
1.8.10.	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M	36,25	R\$ 66,15	R\$ 84,12	R\$ 3.049,35
1.8.11.	Revestimento cerâmico para parede, 33,5 x 45 cm, Eliane, linha Forma branco A C, aplicado com argamassa industrializada ac- I, rejuntado, exclusive emboço	m2	91,35	R\$ 41,16	R\$ 52,34	R\$ 4.781,26
1.8.12.	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria branco mesh, pei - 3, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusiva regularização de base ou emboço - Rev 01	m2	162,69	R\$ 44,83	R\$ 57,01	R\$ 9.274,96
1.8.13.	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria jeans me sh ou similar, pei - 2, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejunta do, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 01	m2	81,95	R\$ 46,70	R\$ 59,39	R\$ 4.867,01
1.8.14.	Leteiro em baixo relevo de 25x25x2cm	un	34,00	R\$ 33,39	R\$ 42,46	R\$ 1.443,64
1.8.15.	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m2	12,00	R\$ 260,97	R\$ 331,88	R\$ 3.982,56
1.8.16.	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	28,90	R\$ 76,41	R\$ 97,17	R\$ 2.808,21
1.9.	<b>PINTURAS E EMASSAMENTOS</b>					R\$ 25.730,83
1.9.1.	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	447,47	R\$ 9,29	R\$ 11,81	R\$ 5.284,62

21

KZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.9.2.	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m2	244,03	R\$ 11,78	R\$ 14,98	R\$ 3.655,57
1.9.3.	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	536,30	R\$ 12,31	R\$ 15,65	R\$ 8.393,10
1.9.4.	Pintura para interiores ou exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de liquibrilho sobre latex	m2	155,20	R\$ 6,10	R\$ 7,76	R\$ 1.204,35
1.9.5.	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	388,11	R\$ 11,66	R\$ 14,83	R\$ 5.755,67
1.9.6.	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)	m2	68,00	R\$ 16,62	R\$ 21,14	R\$ 1.437,52
<b>1.10.</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSAÍTARIAS</b>					<b>R\$ 159.476,46</b>
1.10.1.	Reservatório metálico em chapa de aço carbono ASTM A-36/tipo Tubular (diam. 1,47m h= 7,60m ), Cap.12.000L c/ pint. int. proteção epóxi poliamida 150 a 180 micras e ext. esmalta. sinté. anti-corros. alta quali.130 a 180 micras Fornecimento e instalado	Unidade	1,00	R\$ 16.800,00	R\$ 21.364,56	R\$ 21.364,56
1.10.2.	Lavatório louça (Deca-Ravena ref L-91) com coluna (deca ref C-9), c/ sifão plástico, engate cromado (deca), torneira de metal (deca ref 1190) , válvula cromada (deca ref 1600), conjunto de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	3,00	R\$ 398,35	R\$ 506,58	R\$ 1.519,74
1.10.3.	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	3,00	R\$ 606,22	R\$ 770,93	R\$ 2.312,79
1.10.4.	VASO SANITARIO INFANTIL SIFONADO, PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO, TUBO PVC LIGACAO FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	R\$ 437,66	R\$ 556,57	R\$ 3.339,42
1.10.5.	Bancada em granito branco polar, largura 57cm, e= 2cm, para pia ou lavatório	m	12,75	R\$ 555,81	R\$ 706,82	R\$ 9.011,96
1.10.6.	Cuba de aço inox retangular, 34x56x17cm, alto brilho, inclusive valvula 3 1/2 ", p/pia de cozinha, ref.94024-207, Tramontina ou similar	un	4,00	R\$ 309,90	R\$ 394,10	R\$ 1.576,40
1.10.7.	Cuba de embutir, oval, CELITE 10116 ou similar, inclusive sifão cromado, válvula cromada para lavatório, engate cromado	un	4,00	R\$ 247,38	R\$ 314,59	R\$ 1.258,36
1.10.8.	Pia de mármore sintético com frontal, dimensões 1,20x0,50 m	un	1,00	R\$ 63,05	R\$ 80,18	R\$ 80,18
1.10.9.	Barra de apoio, para lavatório,fixa, constituída de duas barras laterais em " U", em aço inox, d=1 1/4", Jackwal ou similar	cj	3,00	R\$ 349,44	R\$ 444,38	R\$ 1.333,14
1.10.10.	Torneira cromada de mesa para lavatório temporizada bica baixa	un	9,00	R\$ 138,21	R\$ 175,76	R\$ 1.581,84
1.10.11.	Torneira cromada de mesa, bica móvel, para pia de cozinha, ref.1167 C50, modelo Prata, Deca ou similar	un	4,00	R\$ 285,95	R\$ 363,64	R\$ 1.454,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.10.12.	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	10,00	R\$ 45,34	R\$ 57,66	R\$ 576,60
1.10.13.	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	10,00	R\$ 62,11	R\$ 78,99	R\$ 789,90
1.10.14.	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	9,00	R\$ 65,44	R\$ 83,22	R\$ 748,98
1.10.15.	Ponto de água frla embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	24,00	R\$ 79,67	R\$ 101,32	R\$ 2.431,68
1.10.16.	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 40 mm (1 1/4")	m	69,17	R\$ 28,62	R\$ 36,40	R\$ 2.517,79
1.10.17.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, AF_12/2014	UN	5,00	R\$ 71,48	R\$ 90,90	R\$ 454,50
1.10.18.	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2 , COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_06/2016	UN	2,00	R\$ 138,63	R\$ 176,30	R\$ 352,60
1.10.19.	Calxa de inspeção 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	9,00	R\$ 449,37	R\$ 571,46	R\$ 5.143,14
1.10.20.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_06/2015	M	59,15	R\$ 5,04	R\$ 6,41	R\$ 379,15
1.10.21.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_06/2015	M	22,72	R\$ 4,07	R\$ 5,18	R\$ 117,69
1.10.22.	*Caixa de passagem cp2-100 (60x60x100cm)	un	2,00	R\$ 444,87	R\$ 565,74	R\$ 1.131,48
<b>1.11.</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>R\$ 36.849,14</b>
1.11.1.	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 2,5mm <sup>2</sup> (fio 12), inclusive placa em pvc e aterramento	pt	40,00	R\$ 141,52	R\$ 179,97	R\$ 7.198,80
1.11.2.	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 4,0mm <sup>2</sup> (fio 10), inclusive placa em pvc e aterramento	pt	4,00	R\$ 155,92	R\$ 198,28	R\$ 793,12
1.11.3.	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	14,00	R\$ 132,07	R\$ 167,95	R\$ 2.351,30
1.11.4.	Ponto de interruptor 02 seções (2 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4"	pt	6,00	R\$ 136,72	R\$ 173,87	R\$ 1.043,22
1.11.5.	Ventilador de piso ou parede	un	8,00	R\$ 174,78	R\$ 222,27	R\$ 1.778,16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.11.6.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	65,00	R\$ 75,60	R\$ 96,14	R\$ 6.249,10
1.11.7.	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 15,2 e 19 kw - Rev 01	un	1,00	R\$ 1.676,58	R\$ 2.132,11	R\$ 2.132,11
1.11.8.	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 08 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	R\$ 113,39	R\$ 144,20	R\$ 144,20
1.11.9.	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 12 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	4,00	R\$ 206,36	R\$ 262,43	R\$ 1.049,72
1.11.10.	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	1,00	R\$ 74,65	R\$ 94,93	R\$ 94,93
1.11.11.	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40A, TIPO AC	UN	4,00	R\$ 134,20	R\$ 170,66	R\$ 682,64
1.11.12.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	11,00	R\$ 9,38	R\$ 11,93	R\$ 131,23
1.11.13.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	R\$ 10,67	R\$ 13,57	R\$ 13,57
1.11.14.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2,00	R\$ 11,71	R\$ 14,89	R\$ 29,78
1.11.15.	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 50mm (1 1/2")	m	80,01	R\$ 15,09	R\$ 19,19	R\$ 1.535,39
1.11.16.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	173,51	R\$ 5,36	R\$ 6,82	R\$ 1.183,34
1.11.17.	Cabo de cobre flexível isolado, seção 1,5mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	547,73	R\$ 4,51	R\$ 5,74	R\$ 3.143,97
1.11.18.	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	545,14	R\$ 4,93	R\$ 6,27	R\$ 3.418,03
1.11.19.	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	86,11	R\$ 5,81	R\$ 7,39	R\$ 636,35
1.11.20.	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	320,06	R\$ 6,60	R\$ 8,39	R\$ 2.685,30
1.11.21.	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	12,00	R\$ 8,86	R\$ 11,27	R\$ 135,24
1.11.22.	Caixa de passagem 30x30cm em chapa de aço galvanizado - fornecimento	un	6,00	R\$ 55,00	R\$ 69,94	R\$ 419,64
1.12.	INSTALAÇÕES DE GÁS					R\$ 1.234,19
1.12.1.	ABRIGO PARA CENTRAL DE GAS GLP	M2	0,80	R\$ 537,39	R\$ 683,40	R\$ 546,72
1.12.2.	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA EM PLATIBANDAS, TELA Q-92. AF_06/2015	KG	0,46	R\$ 8,66	R\$ 11,01	R\$ 5,06
1.12.3.	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	7,20	R\$ 26,83	R\$ 34,12	R\$ 245,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.12.4.	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	2,00	R\$ 6,58	R\$ 8,37	R\$ 16,74
1.12.5.	Válvula de esfera 3/4" NPT	un	4,00	R\$ 19,12	R\$ 24,31	R\$ 97,24
1.12.6.	FITA ADESIVA ANTICORROSIVA DE PVC FLEXIVEL, COR PRETA, PARA PROTECAO TUBULACAO, 50 MM X 30 M (L X C), E= *0,25* MM	M	1,00	R\$ 7,03	R\$ 8,94	R\$ 8,94
1.12.7.	REGISTRO OU REGULADOR DE GAS COZINHA, VAZAO DE 2 KG/H, 2,8KPA	UN	3,00	R\$ 29,32	R\$ 37,29	R\$ 111,87
1.12.8.	Manômetro 0 a 300 psi, conexão 1/4" BSP - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$ 158,81	R\$ 201,96	R\$ 201,96
-	Placa indicativa de "PERIGO PROIBIDO FUMAR" em pvc, dim.: 20 x 30 cm	Un	-	R\$ 23,52	R\$ 29,91	R\$ -
<b>1.13.</b>	<b>SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas)</b>					R\$ 1.219,57
1.13.1.	Fornecimento de haste cobreada copperweld p/ aterramento 5/8" x 3,00m, com conector	un	6,00	R\$ 35,32	R\$ 44,92	R\$ 269,52
1.13.2.	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM <sup>2</sup> , ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	20,00	R\$ 25,43	R\$ 32,34	R\$ 646,80
1.13.3.	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	1,00	R\$ 238,46	R\$ 303,25	R\$ 303,25
<b>1.14.</b>	<b>PAISAGISMO</b>					R\$ 998,25
1.14.1.	Grama nativa capim de burro ou batatais, em placas, fornecimento e plantio	m2	75,00	R\$ 10,47	R\$ 13,31	R\$ 998,25
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 740.000,00</b>

Valor por Extenso: R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais).

Valente-Bahia, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA  
BAHIA

*[Signature]*  
Marcos Adriano de Oliveira  
Prefeito

CONTRATADA:

SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E  
INSTRUMENTACAO LTDA

*[Signature]*  
Gottlieb Nunes do Nascimento  
Representante legal

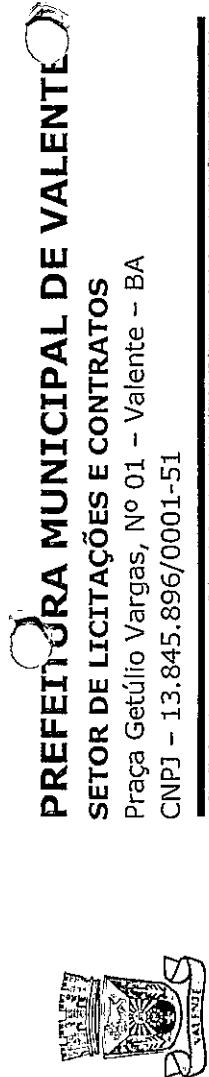
Testemunhas:

Nome: AGAMENON PPA S. G. KULL

Nome:

CPF/RG: 08001619-47

CPF/RG: 96110309591



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
 CNPJ – 13.845.896/0001-51

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3	4
1	SERVICOS PRELIMINARES	8.284,83	1,12%	100,00%			
2	MOVIMENTO DE TERRAS	27.056,03	3,66%	100%			
3	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	171.231,99	23,14%	100%			
4	ALVENARIAS	88.207,87	11,92%	171.231,99	100%		
5	COBERTURAS E FORROS	48.315,45	6,53%		88.207,87	100%	
6	DRENAGEM PLUVIAL	58.315,30	7,88%			48.315,45	100%
7	ESQUADRIA E VIDROS	78.684,42	10,63%			58.315,30	100%
8	PISOS E REVESTIMENTOS	134.395,67	18,16%				78.684,42
9	PINTURAS E EMASSAMENTOS	25.730,83	3,48%				134.395,67
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANTÁRIAS	59.476,46	8,04%				
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	36.849,14	4,98%				
12	INSTALAÇÃO DE GAS	1.234,19	0,17%				
13	SPDA	1.219,57	0,16%				
14	PAISAGISMO	998,25	0,13%				
<b>Valores totais</b>		<b>740.000,00</b>		206.572,85	215.207,74	192.710,97	125.508,44
				27,92%	29,08%	26,04%	16,96%
				27,92%	57,00%	83,04%	100,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

## **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-007/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2020.

A Prefeitura Municipal de VALENTE/BA, inscrita no CNPJ 13.845.896/0001-51, autoriza a empresa SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.614.760/0001-03, a dar início à obra que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para construção da Escola Profª Cássia Nogueira na sede deste Município, conforme Contrato Administrativo Nº 236/2020, celebrado entre as partes assinado em 02 de outubro de 2020, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências estabelecida no edital e seus anexos.

VALENTE – BA, 05 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira ~ 14 de Outubro de 2020 ~ Ano IV ~ Edição n° 152 ~ Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diarlooficialba.com.br](http://www.diarlooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO / TOMADA DE PREÇOS N° 02-007/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE  
GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241  
186000182

Digitaly signed by REDE  
GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
On: em REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182.c=BR  
l=Feira de Santana o=ICP-Brasil  
ou=07003505000101  
Reason: I am the author of this  
document  
Location:  
Date: 2020-10-14 14:07:03.00

**Acompanhe!**

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira  
14 de Outubro de 2020  
Ano IV – Nº 152



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.680.207/0001-15 NO PROCESSO ADMINISTRATICO Nº 611/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 02-007/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 02-007/2020 – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Ao nono dia do mês de outubro de 2020, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente, manifesta-se acerca do Recurso Administrativo interposto em face da decisão final da tomada de preços nº 02-007/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para construção da escola Professora Cássia Nogueira na sede deste Município baiano.

Neste toar, é sabido que nos procedimentos licitatórios, para que a licitante possa ver apreciada sua insatisfação com o resultado do certame, consubstanciado no julgamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é necessário que manifeste, logo após a declaração dos vencedores, sua intenção de Recurso.

Contudo, conforme se dessume da Ata vergastada, a recorrente não manifestou interesse em impugnar os termos do julgamento, ao contrário consignou expressamente que abriu mão do direito de recorrer, razão pela qual, decaiu desse direito, conforme inciso III, do art. 43, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos

[ ]

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. (Grafos e destaque nossos)

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira  
14 de Outubro de 2020  
Ano IV - N° 152



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ - 13 845.896/0001-51

É sabido que a intenção de recurso deve ser feita de forma imediata. Decerto que, neste momento não é imprescindível que a parte apresente motivação exauriente acerca do que deseja impugnar, entretanto, é IMPOSITIVO que intencione recurso e apresente de forma sucinta as razões de seu inconformismo, o que não ocorreu no caso em tela.

Vejamos que, de nada vale a possível afirmação da recorrente de que manifestou o interesse, porém, o Presidente da Comissão não constou em ata; ora, para que se afaste a presunção de boa-fé do Presidente da Comissão, enquanto servidor público, é imprescindível que se traga aos autos mais do que meras alegações, afinal *allegatio et non probatio quasi non allegatio*.

Ademais, segundo os dispositivos legais, é necessário que para que a intenção de recurso seja aceita, a parte apresente argumentos minimamente plausíveis, não basta retirar-se da sessão e “ameaçar” interpor recurso.

Outrossim, como já consignada a empresa recorrente consignou expressamente em ata que abria mão de se valer do direito de recorrer.

É neste sentido, inclusive que já se manifestou o TCU no Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, em caso semelhante que se aplica perfeitamente ao caso concreto de forma reflexa, cujo trecho transcreve-se:

8. Ao proceder ao exame de casos concretos sobre o tema, tendo em conta as normas acima mencionadas, o TCU já se manifestou no sentido de que o juiz de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoero. Como já foi assinalado, a finalidade da norma, ao autorizar o pregoero examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.
9. Essa prerrogativa conferida ao pregoero não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ao contrário, coaduna-se com o princípio constitucional da eficiência previsto, de forma expressa, no art. 37 da Constituição Federal e com o princípio da celeridade processual, ambos exigências em favor dos próprios administrados, que não pretendem vez seus pleitos eleborados pela máquina estatal, com infundáveis recursos e deliberação, de curto meramente protelatório.
10. Note-se que, se, por um lado, a administração deve estar atenta aos anseios daqueles que, por algum motivo, pugnam pelo seu direito, por outro,

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira  
14 de Outubro de 2020  
Ano IV - Nº 152



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

não pode perder de vista o interesse público, constantemente obstaculizado por questionamentos meramente protelatórios. Também não se pode deixar de considerar os interesses daqueles que tiveram sua proposta acolhida pela administração e pretendem ter o seu negócio concluído o mais rapidamente possível.

11. Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520-2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgolar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso.

12. Estou certo de que a doutrina tem hoje uma certa resistência em aceitar esse procedimento. No entanto, interpretação diversa, admitindo-se, por exemplo, a simples indicação do motivo, ainda que este seja desprovido de qualquer plausibilidade, viola o dispositivo legal ora discutido, que tem como objetivo exatamente evitar a suspensão de um procedimento licitatório por motivos que, em seu nasceladouro, já se sabe de antemão serem manifestamente improcedentes.

13. Digo mais uma vez: esse procedimento não viola o princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente se considerarmos que contra os atos praticados pelo pregoeiro sempre cabe recurso à autoridade superior, consoante se depreende do art. 7º, do Decreto nº 3.555/2000, sem efeito suspensivo. É verdade, como expressamente consignado no art. 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/2000, que regulamentou o instituto do pregão na administração pública. Desse modo, negado seguimento à manifestação da intenção de recorrer, incumbe ao interessado interpor recurso contra o ato do pregoeiro, o qual será examinado pela autoridade superior, sendo que o procedimento licitatório prosseguirá normalmente.

14. Não se pode, além do mais, deixar de ressaltar que os atos praticados pelo pregoeiro estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da homologação do procedimento pela autoridade superior, a qual tem como atribuição examinar todos os atos praticados ao longo do certame, proclamando a correção jurídica dos mesmos ou, verificando vícios, determinando a anulação dos atos praticados.

15. Além do mais, não se pode deixar de considerar que o pregoeiro, principal envolvido na realização de todo o procedimento, tem o dever de conhecer de forma ampla todos os procedimentos a serem adotados. Dessa forma, estou certo de que possui plenas condições de emitir juízo de valor prévio a respeito dos motivos dos recursos interpostos pelos recorrentes. O caso concreto ora examinado bem demonstra esse fato, como veremos a seguir.

16. Por todo o exposto, comprehendo que o procedimento definido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, só exigir que a manifestação da intenção de recorrer seja motivada e que o exame da admissibilidade seja realizado pelo pregoeiro, apenas concretiza o princípio da eficiência consignado no art. 37 da Constituição Federal.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira  
14 de Outubro de 2020  
Ano IV - Nº 152



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Por fim, cito-se, apenas a título informativo, que o Presidente da Comissão agiu dentro dos parâmetros legais estatuídos, porquanto, o não atendimento integral das disposições legais e editalícias importa necessariamente na desclassificação da proposta da licitante, ante a força vinculante do edital. Neste tópico, cito-se o seguinte julgado:

AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO SEGURANÇA DENEGADA. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, momente com relação à Licença de Operação. 3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que impõe a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/93. NI-GARAN TI PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME. (Agravo Nº 70068402759. Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016)

## CONCLUSÃO

Forte nas razões esposadas, constatado o não preenchimento de um dos requisitos extrínsecos para a interposição do presente Recurso pela empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Julgamos pelo não conhecimento do mesmo.

Valente-Ba, 09 de outubro de 2020

NATALÍCIO ARAÚJO LOPES  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira  
14 de Outubro de 2020  
Ano IV – Nº 152



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**GENIVALDO RAMOS DA SILVA**  
Membro

**GENIVAL OLIVEIRA LIMA JÚNIOR**  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 23 de Outubro de 2020 – Ano IV – Edição nº 158 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/ TOMADA DE PREÇOS Nº 02-007/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**

MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA  
**EXTRATO DE CONTRATO 236/2020**

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE VALENTE - CNPJ nº 13.845.896/0001-51; Contratada: SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA - CNPJ nº 40.614.760/0001-03; Suporte Legal: Lei nº 8.666/93; Tomada de Preços nº 02-007/2020; Processo Administrativo nº 611/2020; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para construção da Escola Profª Cássia Nogueira na sede deste Município; Data de Assinatura: 02/10/2020; Vigência: 31/12/2020; Valor Total: R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

Valente-Ba, 15 de outubro de 2020.

**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito Municipal